

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria de Estado de Integração Administrativa:

Serviços Militares.

Direcção-Geral de Administração Civil.

GOVERNO DE MACAU

Nova publicação, rectificada, do artigo 54.^º, n.^º 2, da Lei n.^º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Imposto Profissional.

Portaria n.^º 46/78/M:

Dá nova redacção ao artigo 47.^º, n.^º 2 do artigo 50.^º, n.^ºs 2, 4, 7, 8, 9 e 10 do artigo 51.^º e n.^º 9 do artigo 58.^º do Regulamento do Código de Estrada, aprovado pela Portaria n.^º 6 851, de 28 de Dezembro de 1961.

Portaria n.^º 47/78/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.^º 48/78/M:

Aprova o 1.^º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1978.

Tribunal Administrativo:

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro de secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1977.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declaração.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de diploma de provimento.

Extracto de despacho.

Declaração.

Cadeia Central:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1977.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Declaração.

SUBDIRETORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria dos mesmos Serviços.

Da Imprensa Nacional, sobre o concurso para o provimento de um lugar de compositor de 2.^a classe do quadro da mesma Imprensa.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para professores de serviço eventual de língua chinesa nas Escolas Luso-Chinesas.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de sucata de diversos materiais.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de sucata de diversos móveis de aquadelamento e material do centro de comunicações (2.ª praça).

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial do quadro dos mesmos Serviços.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o pagamento do imposto profissional.

Das Oficinas Navais. — Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1977 (antes e depois do balanço).

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro dos mesmos Serviços.

Da Emissora de Radiodifusão de Macau. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de encarregado de 2.ª classe dos serviços gerais do quadro da mesma Emissora.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a prorrogação por mais uma semana do período de inscrição para a frequência do 1.º Turno do Serviço de Segurança de 1978.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças para o 2.º trimestre de 1978.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

行政集會署

財政廳

批示綱要一件

委任狀綱要一件
批示綱要一件
聲明書一件

澳門政府

經修正再次頒布核准職業稅章程之二月二

十五日第二 / 七八 / M 號法律第五四條

條文

第四六 / 七八 / M 號訓令：

修改一九六一年十二月二十八日第六八

五一號訓令核准之路政章程實施條例第

四七條、第五〇條二款、第五一條二、

四、七、八、九、十款及第五八條九款

之各條文

第四七 / 七八 / M 號訓令：

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支

出部門款項兩宗調動追加

第四八 / 七八 / M 號訓令：

核准海軍軍務廳福利會一九七八經濟年

度第一副預算冊

平政院

截至一九七七年十二月三十一日平政院辦

事處團體人員年資表

民 政 廳

訓令綱要數件

聲明書一件

政府印刷局

批示綱要數件

聲明書數件
衛生救濟廳

官署文告

民政廳佈告 關於考升本廳辦事處團體一等文員考試事宜

政府印刷局佈告 關於招考填補本局團體二等排字員一缺考試事宜

教育廳佈告 關於招考中葡學校中文臨時教員准考人臨時名單

財政廳佈告 關於開投拍賣不適用之各類物品事宜

准照批示綱要數件

財政廳佈告 關於開投拍賣不適用之軍營傢具及通訊中心器材(第二次)

財政廳佈告 關於填補本廳團體二等文員數缺考試准考人成績表

財政廳佈告 關於繳納職業稅事宜

澳門公鈔局佈告 關於繳納職業稅事宜

海軍船廠佈告 截至一九七七年十二月三十一日資產負債表(結算前後情況)

經濟廳佈告 關於考升本廳團體二等書記兼打字員准考人成績表

澳門廣播電台佈告 關於填補本台團體總務二等負責人一缺准考人確定成績表

澳門保安司令部佈告 關於參加一九七八年度第一期地區治安服務訓練班報名期限延長一星期事宜

消防隊佈告 關於考升本隊一等消防員唯一應考人成績表

澳門市政廳佈告 關於考升本隊一等消防

牌照續期事宜 關於考升本隊一等消防員唯一應考人成績表

法律文告及其他

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Serviços Militares

Por despacho do Secretário de Estado da Integração Administrativa, do Ministério da Administração Interna, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro findo:

Concedida a Beatriz das Dores Moura e Vasconcelos, residente em Lisboa, na Rua de Moçambique, 21, 1.º, de nacionalidade portuguesa, como viúva de Gastão Ornelas e Vasconcelos, que foi segundo-sargento da guarnição de Timor falecido em 24 de Maio de 1944, a pensão mensal de 1900\$, a partir de 28 de Outubro de 1976. O encargo da mesma pensão é suportado pelo Orçamento Geral do Estado e pelo Orçamento Geral do Território de Macau e sofrerá a redução a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, na importância de 11 725\$, a qual deve ser paga em 96 prestações mensais, sendo a primeira de 40\$ e as restantes 95 de 123\$ cada uma. (Não são devidos emolumentos.)

Serviços Militares, 9 de Janeiro de 1977. — Pelo Chefe, *José Fortunato de Miranda*, capitão.

(D. R. n.º 13, de 16-1-1978, II Série).

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Pensões

Por despacho ministerial de 19 de Outubro último, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro findo:

Jaimé Héritier dos Santos Faria, director de 1.ª classe do quadro comum do pessoal superior dos correios e telecomunicações do ex-ultramar (letra D, 13 900\$), desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 16 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 2 do mês seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 168, de 23 do referido mês de Julho — aposentado com a pensão anual de 176 220\$, relativa a 29 anos, 5 meses e 15 dias de serviço, e, a partir de 1 de Julho de 1977, a pensão anual será de 193 620\$, face à inclusão de quatro diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. A pensão de aposentação é suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e do orçamento privativo de Macau nas proporções de $43/1000$ e $357/1000$, a que correspondem, respectivamente, 18 anos, 11 meses e 12 dias e 10 anos, 6 meses e 3 dias.

(Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 26 de Dezembro de 1977. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 3, de 4-1-1978, II Série).

Por despacho ministerial de 8 de Novembro último, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro findo:

José Amaral Gomes, escrivão de direito de 1.ª classe, exercendo, em comissão, as funções de secretário do Cofre Geral de Justiça do ex-Estado de Moçambique (letra F, 11 400\$), desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 18 de Janeiro de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 100, de 30 do mesmo mês e ano — aposentado

com a pensão anual de 219 360\$, que inclui a importância de 7 759 \$80, relativa à média das remunerações acessórias, pensão que, a partir de 1 de Julho de 1977, será de 249 360\$ por incluir cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto, rectificando-se para 6 de Abril de 1975 a data da sua aposentação, por ser esta a data em que atingiu o limite de idade, nos termos do Acórdão de 23 de Junho de 1977 do Supremo Tribunal Administrativo. Esta pensão é relativa, com os aumentos legais, a 47 anos, 9 meses e 7 dias de serviço prestado ao Estado e será suportada pela verba própria dos Orçamentos Gerais do Estado e de Macau e pela Caixa Geral de Aposentações, na proporção, respectivamente, de $289,41/1000$, $320,23/1000$ e $390,36/1000$, correspondente a 13 anos, 9 meses e 27 dias, 15 anos, 3 meses e 17 dias e 18 anos, 7 meses e 13 dias.

(Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 17 de Janeiro de 1978.
— O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 19, de 23-1-1978, II Série).

Por despacho ministerial de 3 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 6 do corrente mês:

António de Moncada de Alpoim de Sousa Mendes, arquitecto-chefe da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações do Ministério da Coordenação Interterritorial (letra E, 12 900\$) desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 23 de Julho de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 191, de 20 do mesmo mês e ano — aposentado com a pensão anual de 92 880\$, pensão que, a partir de 1 de Julho de 1977, será acrescida de 14 400\$, por incluir quatro diuturnidades nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. Esta pensão é relativa, com os aumentos legais, a 24 anos de serviço prestado ao Estado, e será suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e Orçamento Geral de Macau, na proporção, respectivamente, de $523/1000$ e $477/1000$, correspondente a 12 anos, 6 meses e 19 dias e 11 anos, 5 meses e 11 dias.

(Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 30 de Janeiro de 1978.
— O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 31, de 6-2-1978, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Por ter saído incorrecto, novamente se publica o seguinte:

Lei n.º 2/78/M

de 25 de Fevereiro
Imposto Profissional

Artigo 54.º

(Infracções aos artigos 42.º, n.º 3, alínea b) e 44.º, n.º 2)

1.
2. A ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos livros e documentos referidos no número anterior serão punidas com multa de \$ 1 000,00 a \$ 10 000,00.

3.

Assembleia Legislativa de Macau, aos 29 de Março de 1978.
— O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Portaria n.º 46/78/M

de 1 de Abril

Tornando-se necessária a emissão de novas séries de matrícula em virtude de se encontrar praticamente esgotada a actual série;

Sendo também conveniente adoptar um novo modelo de carta de condução com dimensões mais adequadas de molde a permitir desde já a substituição gradual do modelo existente;

Tendo em vista o proposto pelo Leal Senado de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

No uso da competência atribuída pela alínea c) do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. O artigo 47.º, o n.º 2 do artigo 50.º, os n.os 2, 4, 7, 8, 9 e 10 do artigo 51.º e o n.º 9 do artigo 58.º, do Regulamento do Código de Estrada, aprovado pela Portaria n.º 6 851, de 28 de Dezembro de 1961, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 47.º

Matrícula dos veículos automóveis e dos reboques

1. O número de matrícula dos veículos automóveis será constituído pela letra M seguida de dois grupos de dois algarismos ou pela letra M seguida de outra letra e de dois grupos de dois algarismos.

2. A matrícula dos motociclos é independente da dos automóveis ligeiros e pesados.

3. O número de matrícula dos ciclomotores será constituído pelas letras CM seguidas de um número de ordem em preto sobre fundo branco.

4. O número de matrícula dos reboques será constituído por um número de ordem.

Artigo 50.º

1.

2. As chapas de matrícula, de experiência e especiais serão fornecidas pelo Leal Senado, mediante o pagamento das respectivas taxas.

3.

Artigo 51.º

1.

2. As chapas de matrícula dos veículos automóveis e dos reboques terão fundo preto e letras, algarismos e traços a branco (figs. 110 a 115A e 116).

A forma e dimensões das chapas, bem como das letras, algarismos e traços, a espessura uniforme destes e dos respectivos espaços terão as dimensões constantes dos modelos anexos ao presente regulamento (quadros X, XI e XV).

Na chapa da retaguarda dos automóveis, as letras ficarão na mesma linha dos grupos de algarismos, se a chapa tiver as dimensões de 52cm × 12cm; quando a chapa tiver as dimensões de 34cm × 23cm, as letras ficarão numa linha superior à dos grupos de algarismos.

Nos motociclos a chapa de frente deverá ser colocada no plano da roda dianteira e acima desta, com o número de matrícula nos dois lados. Quando tal não for possível, haverá duas chapas, uma de cada lado do veículo ou uma única transversal, de forma rectangular, à frente. A chapa da retaguarda será colocada no guarda-lama da roda traseira ou nos motociclos com carro à retaguarda, no painel traseiro do carro.

3.

4. O veículo automóvel destinado ao serviço do Governador poderá usar no lugar da chapa de matrícula, e em vez desta, a representação emblemática do Escudo Nacional.

Os veículos automóveis que estejam ao serviço do Presidente da Assembleia Legislativa, dos Juízes de Direito, do Bispo de Macau e de membros do Governo, poderão usar, no lugar das chapas de matrícula, e em vez delas, as inscrições «A. L.» «J. D.» «P. E.» e «G. P.», respectivamente.

5.

6.

7. Aos veículos automóveis em regime de experiência serão atribuídas chapas de identificação, idênticas às chapas de matrícula, mas as inscrições serão feitas em letras e algarismos de cor branca sobre fundo vermelho (quadro XVI).

Nas chapas serão inscritas as letras AL ou AP, seguidas de um número de ordem e das letras EX, ou apenas as letras EX seguidas de um número de ordem (figs. 131 a 133).

Nas chapas atribuídas a motociclos e ciclomotores serão inscritas as letras MC e, numa linha inferior, um número de ordem e as letras EX, ou apenas as letras EX seguidas de um número de ordem (figs. 134 a 135).

8. Aos veículos automóveis em regime especial serão atribuídas chapas de identificação, idênticas às chapas de matrícula, mas as inscrições serão feitas em letras e algarismos de cor vermelha sobre fundo branco (quadro XVII).

Nas chapas atribuídas a automóveis ligeiros e pesados serão inscritas as letras AL ou AP, seguidas de um número de ordem e das letras ES, ou apenas as letras ES seguidas de um número de ordem (figs. 136 a 138).

Nas chapas atribuídas a motociclos e ciclomotores serão inscritas as letras MC e, numa linha inferior, um número de ordem e as letras ES, ou apenas as letras ES seguidas de um número de ordem (figs. 139 e 140).

9. Aos veículos automóveis cuja importação temporária seja autorizada nos termos da respectiva legislação, serão atribuídas chapas de identificação, idênticas às chapas de matrícula, mas as inscrições serão feitas em letras e algarismos de cor preta sobre fundo amarelo (quadro XVIII).

Nas chapas destinadas a estes veículos será inscrita a letra T seguida de um número de ordem (figs. 141 e 142).

10. As chapas de experiência e as especiais deverão ser devolvidas em bom estado, ao Leal Senado, depois de expirados os respectivos prazos de validade, sob pena de multa de \$10,00. Em caso de extravio pagarão os responsáveis o respectivo custo.

11.

Artigo 58.º

9. As cartas de condução terão os modelos anexos à presente portaria (mod. 12 e 12A).

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

QUADRO X

Chapa de matrícula para automóveis

Frente:

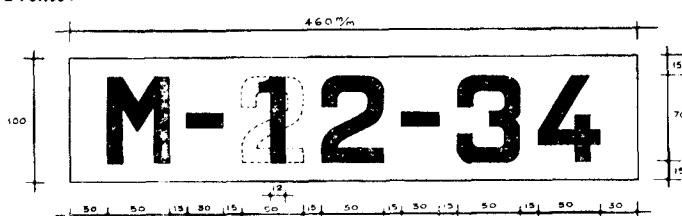


Fig. 110

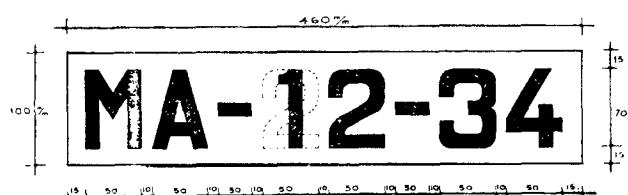


Fig. 110-A

Retaguarda:

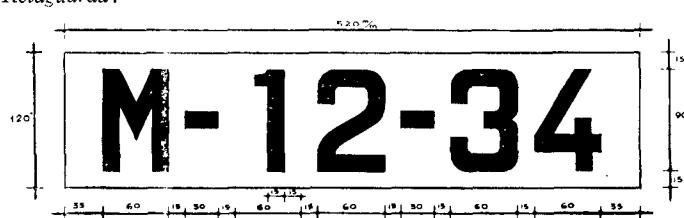


Fig. 111

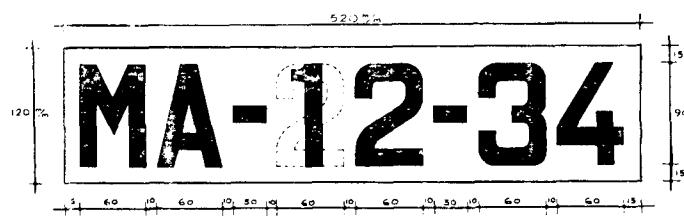


Fig. 111-A

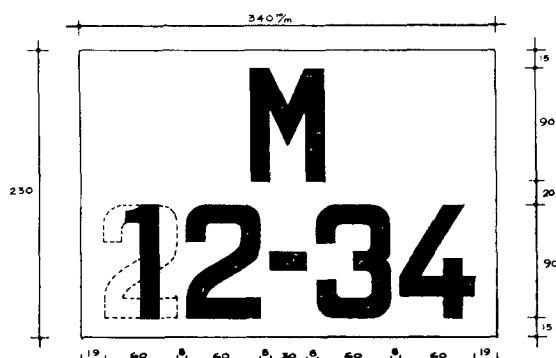


Fig. 112

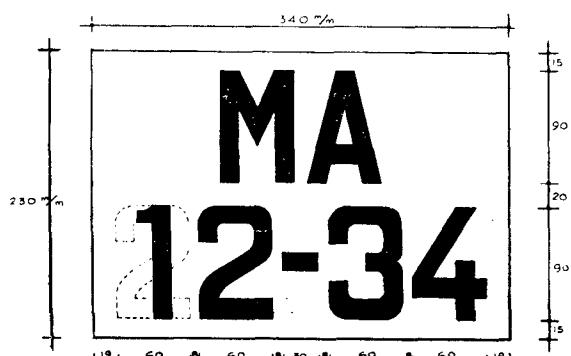


Fig. 112-A

QUADRO XI

Chapa de matrícula para motociclos e ciclomotores

MOTOCICLOS

Frente:

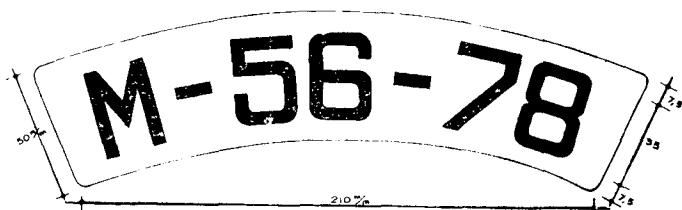


Fig. 113

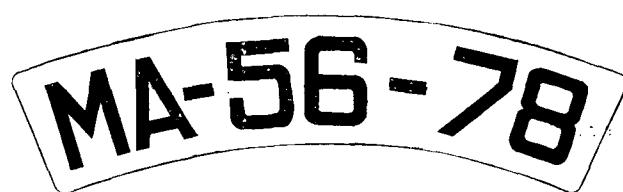


Fig. 113-A

Retaguarda/Frente

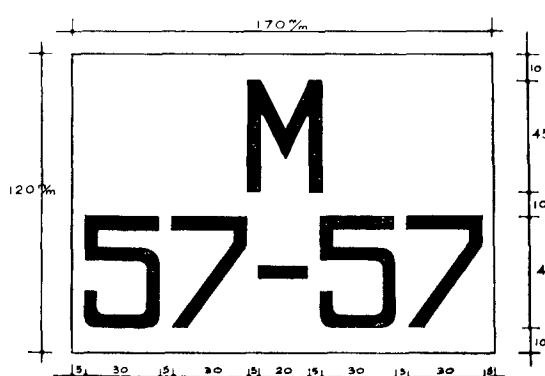


Fig. 114

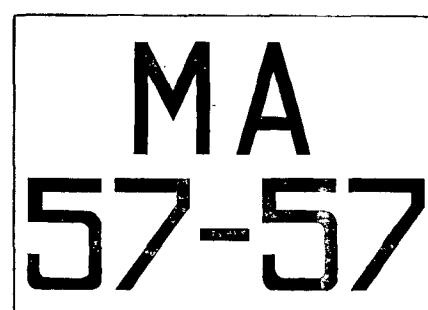


Fig. 114-A

CICLOMOTORES

Frente:



Fig. 115

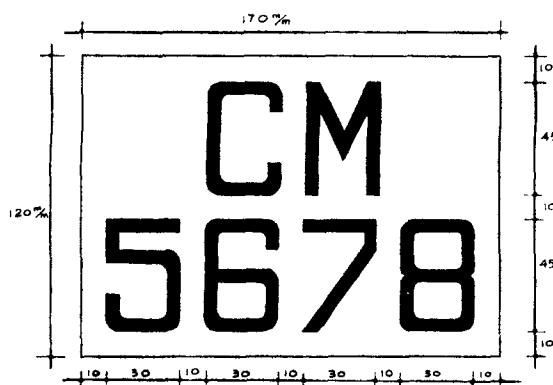
*Retaguarda/Frente***MOTOCICLOS E CICLOMOTORES**

Fig. 115-A

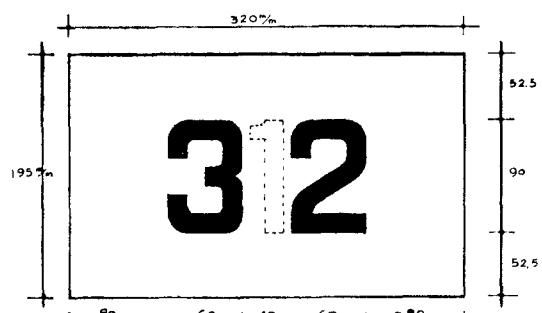
QUADRO XV**Chapa de matrícula para reboques***Frente e Retaguarda*

Fig. 116

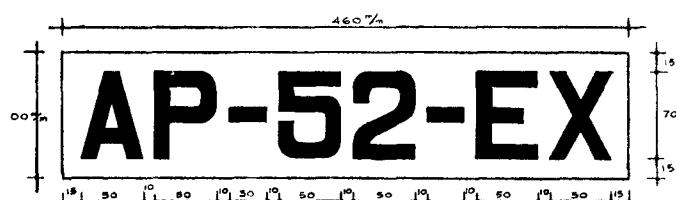
QUADRO XVI**Chapa de identificação para automóveis em regime de experiência****AUTOMÓVEIS***Frente e retaguarda*

Fig. 131

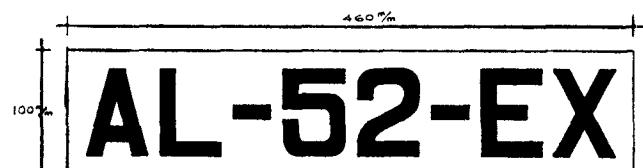


Fig. 132

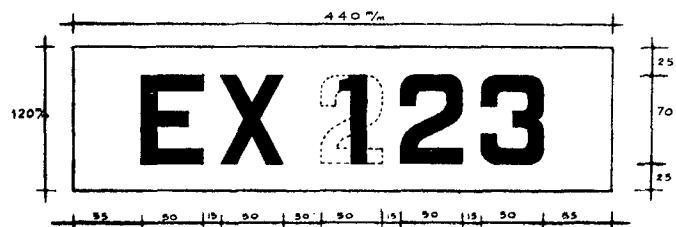


Fig. 133

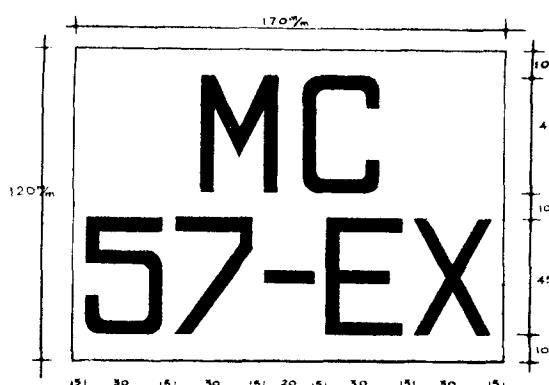
Frente e retaguarda

Fig. 134

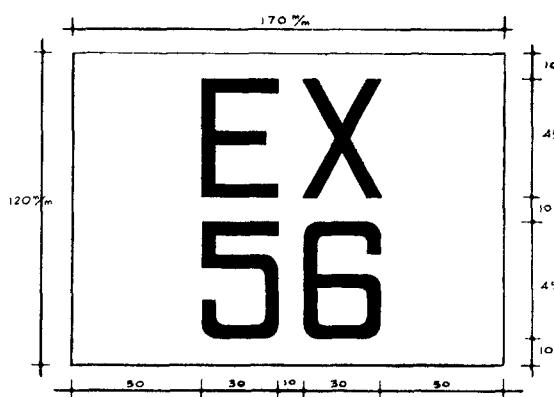


Fig. 135

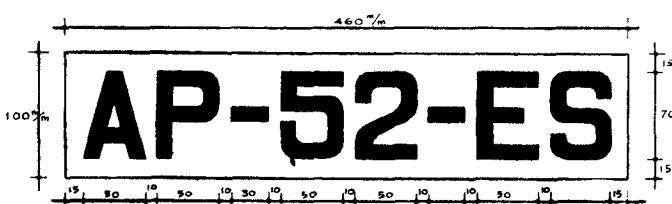
QUADRO XVII**Chapa de identificação para automóveis em regime especial.****AUTOMÓVEIS***Frente e retaguarda*

Fig. 136

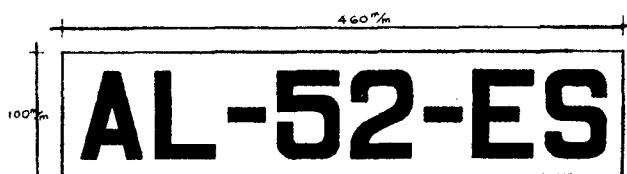


Fig. 137

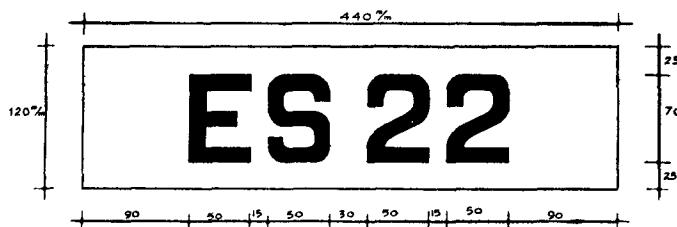


Fig. 138

MOTOCICLOS E CICLOMOTORES

Frente e retaguarda

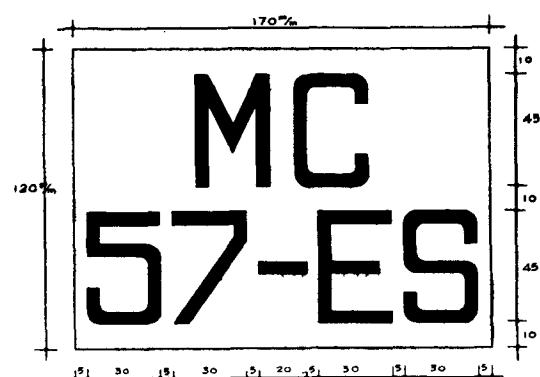


Fig. 139

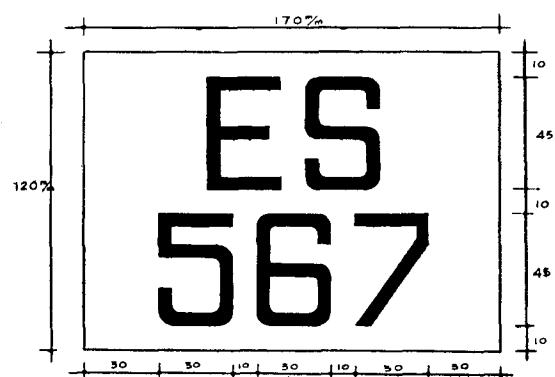


Fig. 140

QUADRO XVIII

Chapa de identificação para automóveis em regime de importação temporária

AUTOMÓVEIS

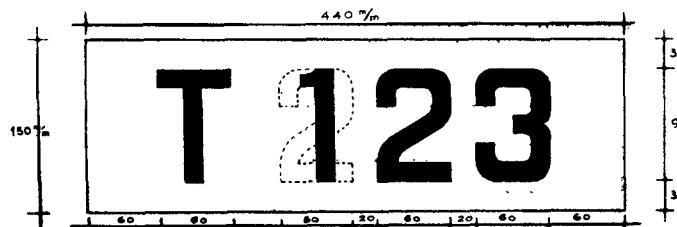


Fig. 141



Fig. 142

Mod. 12

REPÚBLICA PORTUGUESA
葡 萄 牙 民 國


TERRITÓRIO DE MACAU
澳 門 地 區

LEAL SENADO DE MACAU
澳 門 市 政 廳

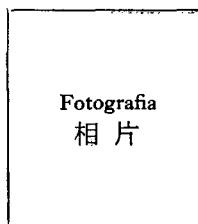
DIRECÇÃO DE VIAÇÃO
交 通 委 員 會



CARTA DE CONDUÇÃO
駕 駛 執 照
PERMIS DE CONDUIRE

1. Apelidos 姓 ...
2. Nome 名 ...
3. Nascimento 出生: data 日期 ...
localidade 地點 ...
4. Residência 住址 ...

Assinatura do titular,
持 有 人 簽 名
:



Fotografia
相 片

5. Passada pelo Leal Senado de Macau.
由 澳 門 市 政 廳 簽 發
6. 簽 發 期 日期 Aos ... de ... de 19 ...
7. Válida até 有效 期 至 ... / ... / ...
N.º 編 號 ...
- 8.

O Secretário do Leal Senado, 秘書

Categorias dos veículos para cuja condução a carta tem validade 駕 駛 何 種 車 輛 有 效			
A ₁	Ciclomotores 輕型電單車 Desde / /	C	Automóveis pesados de mercadorias 重型貨車 Desde / /
9.	A Motociclos 重型電單車 Até c. c. Superior a c. c. Desde / /	D	Automóveis pesados de passageiros 重型客車 Desde / /
B	Automóveis ligeiros 輕型汽車 Desde / /	E	Veículos da categoria quando atrelem reboque pesado. 駕駛 類型車 輛牽引重型拖卡 Desde / /
10.	F Tractores agrícolas 農用牽引車 Desde / /	G	Condutor profissional nas seguintes categorias, acima averbadas: 上述指定類型車輛之職業駕駛人 Desde / /
11.	Restrições: 限制		

INFORMAÇÕES

- Salvo a assinatura do respectivo titular, nada mais pode ser escrito na carta senão pelos serviços competentes.
- A mudança de residência deve ser participada à Direcção de Viação no prazo de 30 dias, em impressos próprios.
- As cartas que perderem a validade colocam os seus titulares na situação de não poderem conduzir enquanto as mesmas cartas não forem revalidadas.
- Os atestados médicos a entregar na Direcção de Viação para as sucessivas revalidações da carta devem ser obtidos durante os seis meses que antecedem a data de validade averbada na mesma, em obediência aos prazos seguintes:
 - Condutores profissionais: 35, 45, 50, 55, 60, 62, etc., anos de idade;
 - Condutores não profissionais: 40, 50, 60, 65, 70, 72, etc., anos de idade;
 - Condutores sujeitos a condicionamentos especiais: a data de validade que estiver averbada na carta, de harmonia com os condicionamentos.

駕 駛 人 須 知

- 本執照除持有人簽名及有關機關加簽外，不得加上任何塗寫。
- 更換住址，須於三十天內以專用表格向交通委員會填報。
- 失效駕駛執照之持有人，不得駕駛車輛，直至該執照恢復生效為止。
- 為執照續期而向交通委員會遞交之體格檢驗證明書，須在執照有效期屆滿前六個月內領取，並按下列期限辦理：
 - 職業駕駛人：三十五歲、四十五歲、五十歲、五十五歲、六十歲、六十二歲等。

- b) 非職業駕駛人：四十歲、五十歲、六十歲、六十五歲、七十歲、七十二歲等。
 c) 須遵守特別條件駕駛人：按照執照上根據特別情況而定之有效期辦理。

(Exclusivo da Imprensa Nacional)
(澳門政府印刷局專印)

Mod. 12-A

REPÚBLICA PORTUGUESA
葡 萄 牙 民 國

GOVERNO DE MACAU

澳 門 政 府

LEAL SENADO DE MACAU

澳 門 市 政 廳

DIRECÇÃO DE VIAÇÃO

交 通 委 員 會

**CARTA DE CONDUÇÃO**

駕 駛 執 照

PERMIS DE CONDUIRE

1. Apelidos 姓 ...

2. Nome 名 ...

3. Nascimento 出生: data 日期 ...
localidade 地點 ...

4. Residência 住址 ...

Assinatura do titular,
持 有 人 簽 名 :Fotografia
相 片5. Passada pelo Leal Senado de Macau.
由 澳 門 市 政 廳 簽 發

6. 簽發日期 Aos ... de ... de 19 ...

7. Válida até 有效期至 ... / ... / ...
N.º 編號 ...

8.

O Secretário do Leal Senado, 秘書

...

Categorias dos veículos para cuja condução a carta tem validade 駕 駛 何 種 車 輛 有 效		
A1	Ciclomotores 輕型電單車 Desde / /	C Automóveis pesados de mercadorias 重型貨車 Desde / /
A	Motociclos 重型電單車 Até c. c. Superior a c. c. Desde / /	D Automóveis pesados de passageiros 重型客車 Desde / /
B	Automóveis ligeiros 輕型汽車 Desde / /	E Veículos da categoria quando atrelam reboque pesado. 駕駛 類型車輛牽 引重型拖卡 Desde / /
10. F	Tractores agrícolas 農用牽引車 Desde / /	G Condutor profissional nas seguintes categorias, acima averbadas: 上述指定類型車輛之 職業駕駛人 Desde / /
11.	Restrições: 限制	

INFORMAÇÕES

1. Salvo a assinatura do respectivo titular, nada mais pode ser escrito na carta senão pelos serviços competentes.
2. A mudança de residência deve ser participada à Direcção de Viação no prazo de 30 dias, em impressos próprios.
3. As cartas que perderem a validade colocam os seus titulares na situação de não poderem conduzir enquanto as mesmas cartas não forem revalidadas.
4. Os atestados médicos a entregar na Direcção de Viação para as sucessivas revalidações da carta devem ser obtidos durante os seis meses que antecedem a data de validade averbada na mesma, em obediência aos prazos seguintes:
 - a) Condutores profissionais: 35, 45, 50, 55, 60, 62, etc., anos de idade;
 - b) Condutores não profissionais: 40, 50, 60, 65, 70, 72, etc., anos de idade;
 - c) Condutores sujeitos a condicionamentos especiais: a data de validade que estiver averbada na carta, de harmonia com os condicionamentos.

駕 駛 人 須 知

- 1 — 本執照除持有人簽名及有關機關加簽外，不得加上任何塗寫。
- 2 — 更換住址，須於三十天內以專用表格向交通委員會填報。
- 3 — 失效駕駛執照之持有人，不得駕駛車輛，直至該執照恢復生效為止。

- 4 — 為執照續期而向交通委員會遞交之體格檢驗證明書，須在執照有效期屆滿前六個月內領取，並按下列期限辦理：
- a) 職業駕駛人：三十五歲、四十五歲、五十歲、五十五歲、六十歲、六十二歲等。
 - b) 非職業駕駛人：四十歲、五十歲、六十歲、六十五歲、七十歲、七十二歲等。
 - c) 須遵守特別條件駕駛人：按照執照上根據特別情況而定之有效期辦理。

(Exclusivo da Imprensa Nacional)

(澳門政府印刷局專印)

Portaria n.º 47/78/M

de 1 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Estatística***Despesas correntes:*

Artigo 271.º — Telefones individuais	\$	110,00
--	----	--------

CAPÍTULO 20.º**Serviço Meteorológico***Despesas correntes:*

Artigo 497.º — Telefones individuais	\$	600,00
--	----	--------

\$	710,00
----	--------

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 20.º**Serviço Meteorológico***Despesas correntes:*

Artigo 490.º — Vencimentos e salários:	
--	--

1) — Vencimentos	\$	710,00
------------------------	----	--------

Governo de Macau, aos 27 de Março de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 48/78/M

de 1 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o corrente ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau, manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$24 189,20, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 30 de Março de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

OBRA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE MARINHA

1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1978.

Capítulo	Artigo	N.º	Designação	Importâncias
			RECEITA	
—	5.º	—	<i>Verba a dotar:</i> Contribuição da S. T. D. M.	\$ 24 189,20
			DESPESA	
Único	5.º	2	<i>Verbas consideradas insuficientemente dotadas que se reforçam:</i> Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas, nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correção orgânica e aparelhos ortopédicos.....	\$ 4 000,00
Único	5.º	5	Subsídio para casamento e nascimento	\$ 3 000,00
Único	5.º	6	Subsídio de aleitamento	\$ 1 000,00
Único	5.º	9	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 15 162,90
Único	7.º	2	<i>Bens não duradouros:</i> Consumo de secretaria	\$ 1 026,30
			<i>Total.....</i>	<i>\$ 24 189,20</i>

Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Março de 1978. — O Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata. — O Vogal Secretário, *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, segundo-tenente da AN. — Os Vogais, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente, *Numa Luís Marques Júnior*, chefe de secção. — O Tesoureiro, *Daniel Vicente Ferrer do Rosário*, chefe da secretaria da P. M. F.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro da secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, organizada nos termos do artigo 117.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, referida a 31 de Dezembro de 1977

Número de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	Datas de entrada		
			No serviço público	No quadro	Na categoria
1	<i>Secretário:</i> Ambrósio José Tang	21-11-1932	2-10-1950	27- 1-1962	18- 4-1964
2	<i>Oficial de diligências:</i> Telmo da Silva Martins	7- 6-1945	13- 7-1968	13- 7-1968	4-10-1973
3	<i>Aspirante:</i> Dionísio Delmonte Dias	29- 4-1946	9- 5-1970	5- 7-1975	5- 7-1975

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 21 de Março de 1978. — O Secretário, *Ambrósio José Tang*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 28 de Março findo:

Francisco Jesus Lau do Rosário, fiscal de 2.ª classe dos serviços técnicos municipais do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar, no período: de 22-1-1973 a 1-6-1975 que, com os aumentos legais, conta..... 3 1 29

Manuel Rodrigues Norte, subchefe de esquadra n.º 517/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 31-12-1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18-9-1976, com os aumentos legais 34 4 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1977 — 2 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a 2 9 19

TOTAL 37 2 14

Maria Rosa da Costa, operadora do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 7-4-1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24-5-1975, conta com o aumento legal 14 7 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-4-1975 a 27-2-1978 — 2 anos, 10 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 3 5 18

TOTAL 18 1 9

Ieong Sio Veng motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 1, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-4-1953 a 22-2-1978 — 24 anos, 10 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 29 9 25

Camila de Fátima Fernandes, terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-3-1974 a 17-2-1978 — 3 anos, 10 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 7 2

Cardélio Vítor Vaz, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar:

Na metrópole	14	3	1
Em Macau.....	5	9	—

Tempo de serviço prestado na Polícia de Segurança Pública de Macau: de 7-2-1946 a 19-3-1961

.....	15	1	11
-------	----	---	----

TOTAL..... 35 1 12

Cheong Kok Sou, operador radiotelegrafista do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1963 a 4-2-1978 — 14 anos, 9 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

.....	17	8	16
-------	----	---	----

Isabel Maria dos Santos Ferreira Machado de Mendonça Carion, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 3-12-1966 a 28-2-1978 — 11 anos, 2 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 13 5 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 3-12-1966 a 28-2-1978

.....	11	2	26
-------	----	---	----

Lo Man Kan, servente de 2.ª classe assalariado dos Serviços de Estatística de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de letra, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1968 a 28-2-1978

.....	9	9	28
-------	---	---	----

Joaquim de Sousa Fava, observador-principal do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 17-7-1968, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27-7-1968, com os aumentos legais

.....	25	2	11
-------	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1968 a 23-1-1971 e de 27-5-1971 a 31-1-1978 — 9 anos, 2 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

.....	11	1	3
-------	----	---	---

TOTAL 36 3 14

Fernando Amílcar Osório Bastos, escriturário dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, durante o período: de 15-6-1972 a 20-10-1972 — 4 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	—	5	26
Tempo de serviço liquidado por portaria de 21 de Fevereiro de 1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 8/78, conta com os aumentos legais	12	7	1
TOTAL	13	—	27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, na lista de antiguidade dos funcionários dos Serviços de Administração Civil, referida a 31 de Dezembro de 1977, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 11, de 18 de Março do corrente ano, na parte respeitante ao adjunto de administrador de concelho, José Pereira Leonardo,

onde se lê: «No serviço público — 24-4-1964»
deve ler-se: «No serviço público — 6-4-1963».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRENSA NACIONAL

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Pedro Fu — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Por despacho de 21 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Francisco José Mac — assalariado para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga do servente de 2.ª classe, Mou

Cam Tien, por ser sido assalariado para o lugar de auxiliar de encadernador.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Nacional, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 16 de Março de 1978, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 20 de Março do corrente ano, à respeitante a enfermeira de psiquiatria, Maria Alice do Rosário, dos Serviços de Saúde e Assistência:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica de neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 23 de Março de 1978, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 29 de Março do corrente ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência:

Loc Chun, servente de 1.ª classe:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Maria Coleta Lam da Silva, enfermeira de 2.ª classe:

«Necessita de 30 dias de licença para tratamento».

Arlete Viseu Pinheiro Gabriel, enfermeira de 2.ª classe:

«Necessita de 30 dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

K'ong Ieong, viúva de Lai Kin, que foi servente de 1.ª classe da Imprensa Nacional, falecido em 6 de Janeiro de 1978 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$2 607,60 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 12 de Janeiro de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 523,50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$22,50 e as restantes de \$15,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 15 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

António Manuel Caritas Dinis Castanheira, montador técnico — contratado para prestação de serviço, por despacho de 6 de Fevereiro de 1978, e nos termos da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para prestar serviço da sua especialidade na Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau. O contratado terá direito à remuneração mensal correspondente à letra «L» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, ajudas de custo de embarque, subsídio de família e regalias nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de idêntica categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual, exceptuando o direito à habitação por conta da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações. O contratado aceita e obriga-se a cumprir fielmente as seguintes cláusulas: Primeira: Executar as funções, estudos e trabalhos compatíveis com a sua especialidade de acordo com o que lhe for determinado. Segunda: Ao contratado é vedado o exercício de qualquer actividade particular remunerada ou não. Terceira: O contrato é celebrado por dezoito meses e considera-se renovado, tacitamente por períodos iguais de um ano e contados desde aquele período até ao limite estabelecido pela regra primeira do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Quarta: Constituem causas legítimas para a rescisão do contrato por parte da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações as causas especificadas no § 1.º do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Quinta: O contratado pode sempre pedir a rescisão do contrato desde que o faça com uma antecedência de trinta dias. Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, nomeadamente no referente ao abono de passagens de vinda e regresso à metrópole para o contratado e sua família, à contagem de serviço para efeitos de aposentação mediante o pagamento efectuado por descontos nos respectivos vencimentos, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvido por despacho do Governador de Macau. No caso do pedido de rescisão for feito antes do contrato terminar dezoito meses, sem fortes motivos justificativos, ficará o contratado obrigado a indemnizar os CTT, do custo das passagens obtidas para si e pessoas de sua família.

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Março de 1978:

Carlos Francisco da Rosa, segundo-oficial (encarregado da contabilidade) do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — prorrogada por mais 6 meses, a partir de 28 de Março de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença registada concedida por despacho de 16 de Setembro de 1977, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 do mesmo mês e ano.

Declaração

Declarase, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 16 de Março de 1978, emitiu o seguinte pa-

recer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, por despacho de S. Ex.^a o Governador, respeitante a Maria Madalena Alves de Sousa, dactilógrafa, contratada, do quadro do pessoal auxiliar destes Serviços:

«Necessita de ser observada e tratada em serviço de neurocirurgia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 23 de Março do ano corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 também do mesmo mês, respeitante ao guarda de 2.ª classe, Felisberto Augusto da Silva, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de 30 (trinta) dias de convalescência».

Cadeia Central, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 22 de Março findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Tai Keong», em chinês, «Tai Keong Sok Kao Chong» e, em inglês, «Great Strong Plastic Factory», sito no r/c e sobreloja do prédio n.º 14–16, da Rua Três do Bairro Va Tai, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de matérias plásticas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de So Cho Hang.

(Custo desta publicação \$ 10,90)

Por despacho de 22 de Março findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Macau», sito no r/c do prédio n.º 127–131 do Istmo Ferreira do Amaral, para a exploração da indústria de outras indústrias transformadoras n. e. (flores artificiais), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de So Cho Hang.

(Custo desta publicação \$9,10)

Por despacho de 22 de Março findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Veng Fat», sito no r/c do prédio n.º 28–30, de Pátio Coronel Mesquita, para a exploração da indústria de ferreiro e serralheiro, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lai Hung.

(Custo desta publicação \$8,20)

Por despacho de 22 de Março findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Gelo Veng Heng, Limitada», em chinês, «Veng Heng Ping Chong Iao Han Con Si», sítio no prédio n.º 30, da Travessa do Canal dos Patos, para a exploração da indústria de fabricação de gelo, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767,

de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Kong Su K'un e Woo Siu Wing.

(Custo desta publicação \$9,10)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1977

Número de Or- dem	Clas- se	Categorias e nomes	Datas				Situação
			Do nascimento	Da entrada no quadro	Do diploma de nomeação	Da posse na categoria	
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
		Secção Técnica:					
1	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Técnico-chefe:</i>					
2	1	Vítor Manuel Marques Ramos Reynaud	30-11-1929	1- 5-1976	2- 6-1976	1- 5-1976	Exerce, em comissão ordinária de serviço, as funções de chefe dos Serviços.
		<i>Assistente técnico adjunto:</i>					
3	1	António Júlio Emerenciano Estácio (a).	3- 5-1947	1- 5-1976	2- 6-1976	1- 5-1976	
		<i>Assistente técnico de 3.ª classe:</i>					
4	1	Roberto Alfredo de Almeida Alves.....	24- 7-1950	16- 7-1977	1- 7-1977	16- 7-1977	
		<i>Topógrafo de 3.ª classe:</i>					
		Secção Administrativa:					
5	1	Deolinda Celeste da Rosa.....	1-12-1951	1- 8-1977	9- 7-1977	1- 8-1977	
		<i>Terceiro-oficial:</i>					
		Quadro do pessoal assalariado permanente					
		Secção dos Serviços Gerais:					
		<i>Capataz agrícola de 2.ª classe:</i>					
6	1	Bernardo Augusto de Assis	26- 5-1931	1- 5-1976	31- 5-1976	1- 5-1976	
		<i>Capataz agrícola de 3.ª classe:</i>					
7	1	José António Lourenço.....	1- 4-1926	1- 5-1976	31- 5-1976	1- 5-1976	
		<i>Condutores de automóveis de 3.ª classe:</i>					
8	1	Vong Leong	13- 5-1929	1- 5-1976	31- 5-1976	1- 5-1976	
9	2	Tong Tam Iau	9- 9-1944	1- 5-1976	31- 5-1976	1- 5-1976	
10	3	Chiang Kuok Wá	6- 6-1947	1- 5-1976	31- 5-1976	1- 5-1976	
		<i>Auxiliares de 4.ª classe:</i>					
11	1	Vong Seng	8- 5-1923	1- 5-1976	31- 5-1976	1- 5-1976	
12	2	António Maria do Espírito Santo Dias..	25- 8-1953	1- 5-1976	31- 5-1976	1- 5-1976	
13	3	Cândido Augusto Serrão	8-12-1958	1- 5-1976	31- 5-1976	1- 5-1976	
14	4	Vago.	—	—	—	—	

(a) Transitado para o cargo de assistente técnico de 2.ª classe, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 8 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Vítor Manuel Marques Ramos Reynaud*.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Março de 1978:

Alice Maria da Conceição Alves, segundo-intérprete da língua inglesa do Centro de Informação e Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionariado Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, exercendo em comissão ordinária de serviço, idêntico lugar no Centro de Informação e Turismo — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionariado Ultramarino, em vigor, mais 30 dias de licença graciosa a acrescer aos 150 dias já concedidos por despacho de 24 de Março de 1977, perfazendo um total de 180 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de dragagens destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 60 (sessenta) dias».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Março de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Que ao chefe de esquadra, José Ferreira Martins, e ao subchefe de esquadra, João Maria da Conceição Carvalhosa, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 478/77, Choi Veng Lim, deste Corpo de Polícia, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho de 1976, respectivamente, em \$ 16,00 e \$ 10,00, no montante total de \$ 128,00 e \$ 80,00, pelo período de 8 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 27 de Fevereiro de 1978.

Que ao chefe de esquadra, Carlos Alberto Baladas, e ao guarda de 1.ª classe n.º 435/64, Ernesto Miguel de Assis, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disci-

plinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 53/75, Un U Chun, deste Corpo de Polícia, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho de 1976, respectivamente, em \$ 16,00 e \$ 10,00, no montante total de \$ 96,00 e \$ 60,00, pelo período de 6 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 20 de Fevereiro de 1978.

Por despachos de 23 de Março de 1978, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

António Valdemiro Nuno Barros Amorim, comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 16 de Março de 1978, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 13 de Março do corrente ano, homologada em 16 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 27 300,00, calculada, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de \$ 50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$ 2 550,00, do grupo «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionariado Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Choi Iong, guarda de 2.ª classe n.º 472/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 16 de Março de 1978, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 13 de Março do corrente ano, homologada em 16 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 10 506,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de \$ 50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 980,00, do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionariado Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Declaração n.º 17/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 23 de Março de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 29 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 342/75, Octávio José Lourenço:
«Necessita de 30 (trinta) dias de convalescência».

Guarda de 1.ª classe n.º 510/52, Amílcar do Espírito Santo Vaz:

«Necessita de ser observado em clínica urológica dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do médico assistente».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de 90 (noventa) dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 540/66, Iao Man Kon:

«Apto para o serviço, devendo contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de 90 (noventa) dias».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que, por despacho de 20 de Março de 1978, S. Ex.ª o Encarregado do Governo, deferiu o requerimento em que Leão Vong, guarda de 3.ª classe n.º 364/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, pedia a sua desligação de serviço para efeitos de aposentação, ao abrigo do artigo 239.º, conjugado com o artigo 429.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1969.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Março de 1978:

Roberto José Sousa, guarda de 1.ª classe n.º 142, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Kuoc Vai Chou, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 6, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Mui Cheok In ou Moy Shoke Yan, guarda de 3.ª classe n.º 456, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Março de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do corrente mês e ano, respeitante ao chefe da P. M. F., António Manuel Pereira:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 30 dias».

Pólicia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Março de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Artur Miguel Jorge, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de chefe do mesmo Corpo, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro.

Lai Kun Iu, bombeiro de 1.ª classe n.º 9/286, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de subchefe do mesmo Corpo, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Artur Miguel Jorge, ao posto de chefe.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SUBDIRETORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março do mesmo ano:

Felisberto Manuel de Carvalho, agente de 2.ª classe da Subdiretoria da Polícia Judiciária de Macau, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1977 — promovido a agente de 1.ª classe, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga resultante da promoção a chefe de brigada, do agente de 1.ª classe, Sebastião Israel da Rosa. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00, que será descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Março de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Francisco António de Oliveira Mourato, agente de 1.ª classe da Subdiretoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de chefe de brigada, substituto, da mesma, a partir de 1 de Março de 1978, data em que o proprietário do lugar, chefe de brigada, Plácido Timóteo Carion Júnior, reassumiu as suas funções.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Março de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Tarcísio Assunção Garcias da Luz, segundo-oficial da Subdiretoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento e repouso».

Subdiretoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Anúncio

Mediante autorização concedida por despacho de 28 do corrente mês, de S. Ex.^a o Governador, se faz público que se encontra aberto pelo prazo de 30 dias, contados da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de promoção à categoria de primeiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau.

Ao presente concurso é convocado como candidato obrigatório, o segundo-oficial dos mesmos Serviços, Joaquim Vieira da Conceição, nos termos e ao abrigo do § 2.º do artigo 36.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968.

As provas do concurso versarão sobre as matérias constantes do programa aprovado pela Portaria n.º 46/77/M, de 30 de Abril, e terão lugar em local, dia e horas a ser oportunamente anunciados.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 28 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRENSA NACIONAL

Anúncio

Mediante autorização concedida por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Março findo, faz-se público que se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de compositor de 2.ª classe do quadro desta Imprensa.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, devendo os candidatos mencionar a sua identificação completa e juntar um documento comprovativo de terem as habilitações mínimas o Ciclo Preparatório do Ensino Secundário ou equivalente.

No acto da entrega do requerimento nesta Imprensa, os candidatos devem apresentar o seu bilhete de identidade.

Os candidatos devem ainda declarar, no seu requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, que satisfazem as seguintes condições gerais estabelecidas no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor:

- a) Nacionalidade portuguesa; e
- b) Maioridade ou emancipação.

Os requerimentos de admissão estão sujeitos ao imposto de selo da taxa de \$10,00 além do selo de papel.

Programa de concurso

- a) Composição manual dum mapa ou capa dum livro 30 minutos.
- b) Composição mecânica duma página do *Boletim Oficial* 1 hora e 30 minutos.
- c) Correcção duma prova tipográfica 30 minutos.

São condições de preferência, em igualdade de classificação:

- a) Ter prestado serviço na Imprensa Nacional, como tipógrafo profissional;
- b) Ter mais tempo de serviço prestado ao Estado.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Imprensa Nacional, em Macau, 1 de Abril de 1978. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para professores de serviço eventual de língua chinesa nas Escolas Luso-Chinesas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 24 de Dezembro de 1977:

Candidatos admitidos

Albano dos Santos Constantino;
 António Pinto Moraes;
 Chan Ioc Chan, aliás Maria Fátima Chan;
 Chan Iu Tim;
 Chan Kam Leng;
 Chan Kuan Iao;
 Chan Man Chung;
 Chan Mei Hung;
 Chan Pui Kei;
 Chan Pui Leng;
 Chan Pui Leong;
 Ch'an Sao Kun;
 Chang Chi Meng;
 Chang Man I;
 Chao Wai Lan;
 Ché Kok Hong;
 Ché Yan Si, aliás Inês Ché;
 Cheang Man Ieng;
 Cheang Peng Hong;
 Cheng Kwai Ping;
 Cheong Cheng Mui, aliás Rosa Ana Cheong;
 Cheong Soi Mei;
 Chiang Wai Lin, também conhecida por Maria Menino Jesus Chiang;
 Choi Lai Wa;
 Chü Pui In;
 Clara Lo Fung Chun; (a)
 Doroteia Leong, aliás Leong Kok I;
 Frances Pau Pinto Marques, aliás Pau Chôn Lán;
 Ho Im Seong;
 Ho Kam Wán;
 Hó Kin Leong;
 Ho Pou I;
 Ho Sok Kuan;
 Ho Wai Chan;
 Hong Veng Hei;
 I Vai Cheng;
 Iong Vai Mei;
 Isabel Chan ou Chan Kuan I;
 Isabel Lao;
 Iü Sou K'uan;

Iun In Pek;
 José Im de Abrantes;
 Kók Siu Cheng;
 Kou In Seong;
 Ku Choi Cheng, aliás Rosa Koo;
 Kuok Sio Lai;
 K'uong Wai Man;
 Lai I Meng;
 Lam Hong Tim;
 Lam Iun I;
 Lam Iüt Vun;
 Lam Mei Seng;
 Lao Sio Kün;
 Lao Sok Fóng;
 Lao Tung Cheng;
 Lau Kit Leng;
 Lei Ch'oi Wá;
 Lei Ka I;
 Lei Ka Lai;
 Lei Kit Peng;
 Lei Mei Fan;
 Lei Sai Vó;
 Lei Sao Wa;
 Lei Sim Man;
 Lei Soi Kin;
 Leong Fok Kuan;
 Leong Lai;
 Leong Lai Man;
 Leong Mei I;
 Leong Pui Chan;
 Leong P'u Ieng ou Liong Poi Jing;
 Leong Seng Wu ou Liong Seng Fú;
 Leong Siu Lan;
 Leung Wai Man, aliás Maria de Fátima Leung;
 Lo Chi Pui;
 Lo Kuok Un;
 Lo Sio Mei;
 Ló Sok Kun;
 Ló Veng I;
 Lok Kin Man;
 Lou Man Cóng;
 Lou Pak Sam, aliás Lo Chu Lun;
 Ma Fong Mui;
 Ma Shook Wah;
 Mac Cheong Fu;
 Mak Vai I, aliás Mónica Mak;
 Maria Goretti Cheong Gageiro, aliás Cheong Soi Ieng;
 Maria Helena Tsé António, aliás Tsé Wai Há;
 Maria Teresinha Wong, aliás Vong Ngá Tün;
 Ng Ut Iong;
 Rosa P'un, aliás P'un Iok Kam;
 Sam Chan Fai;
 Sam Chan Io;
 Sit Pou Keng;
 So Hao In;
 Sou Ngan Leng;
 Sou Pek Lei;
 Tam Kam Lün;
 Tang Im Peng;
 Tang Kam In;
 Tang Kam Seong;
 Tang Lai I;
 Tang Veng Kam;
 Ü Sao Chan, aliás Yee Sao Chan;

Ung Sau Iok;
 Ung Sau Ngó;
 Ung Sok Hang;
 Vong Chong Ngai;
 Vong Fun, aliás Vong Man Kok;
 Vong Son P'eng; (a)
 Wong Iok Chio; (a)
 Wong Peng Kün;
 Wong Siu Fong;
 Wu Leong Wan.

Candidata excluída por não possuir o curso secundário chinês

Cheong Kuan Heng, aliás Eulália Cheong.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo deverão as candidatas assinaladas com as respectivas chamadas entregar as certidões das habilitações literárias, comprovativas de possuírem o curso secundário chinês.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 22 de Março de 1978).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Tílio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DE TESOURO E PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará no dia 14 de Abril p. f., pelas 10,00 horas, no armazém dos Serviços de Finanças, sito na Rua João de Araújo n.º 85, a venda em hasta pública de sucata de diversos materiais, móveis, utensílios diversos e viaturas, julgados incapazes para diversos Serviços Públicos e sete motociclos e ciclomotores achados e apreendidos que reverteram a favor do Estado.

Designação dos lotes

LOTE n.º 1 — Sucata dos seguintes aparelhos e acessórios fotográficos:

1 máquina fotográfica, 1 lente F. L. 35mm F. 2. 5, 1 lente F. L. 100mm F. 3. 5, 1 lente telescópica F. 2. 5, 1 Tripé V3 e 1 projector «CANNON 8 mm».

LOTE n.º 2 — Sucata dos seguintes aparelhos eléctrodomésticos:

1 ventoinha de aspiração, 3 aparelhos de ar condicionado, 2 cilindros eléctricos para água quente, 2 frigoríficos, 1 fogão a gás com três bocas e forno.

LOTE n.º 3 — Sucata dos seguintes artigos: 1 máquina duplicadora, 3 ventoinhas de tecto, 1 candeeiro de metal, de pé alto, 1 intercomunicador, 1 intercomunicador para 6 canais, 1 telefone, 19 aquecedores eléctricos de diversas marcas, 1 batedeira eléctrica, 1 ventoinha de mesa, 3 ferros eléctricos de diversas

marcas, 8 candeeiros de mesa e de mesa de cabeceira, 1 caixa de alumínio, 3 aspiradores, 3 enceradoras, 1 mola para porta da marca «Yale», 2 tabuleiros, 2 relógios de parede, 2 ventoinhas com pedestal, 2 máquinas de escrever, 1 aparelho de prender agrafes, 2 perfuradores mecânicos e 1 numerador mecânico.

LOTE n.º 4 — Sucata dos seguintes móveis de madeira: 1 cômoda em teca, 1 sofá em ferro, 4 toilettes, 1 espelho oval de 2m × 1m27, e 5 molduras de diversos tamanhos.

LOTE n.º 5 — Sucata dos seguintes móveis de ferro: 7 carteiras de alunos, 1 mesa de desenho, 4 mesas de madeira com pés de ferro, 13 bancos de ferro, 2 cadeiras de aço, e 1 bicicleta, 114 cadeiras desdobráveis de ferro, 3 camas de ferro e 1 cadeira de ferro.

LOTE n.º 6 — Sucata de diversas viaturas incompletas: 1 Jeep «Land Rover» (M-02-07); 1 motorizada da marca «Vespa» (M-00-48); 4 motociclos e 3 ciclomotores.

LOTE n.º 7 — Sucata dos seguintes móveis recebidos do CTIM: 6 camas de teca, 4 leitos de campanha m/inglês, 2 guarda-fatos, 4 mesas de cabeceira, 4 secretárias em teca e 1 cômoda em teca.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar os móveis e utensílios diversos, deverão prestar a caução de duzentas patacas (\$200,00) que será devolvida após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os móveis e utensílios diversos, cujos preços oferecidos não lhe convenham;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino, em Macau;

e) Os móveis e utensílios vendidos deverão ser retirados no prazo de três dias (3), após a homologação do respectivo auto de venda.

Repartição dos Serviços de Finança, em Macau, aos 16 de Março de 1978. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告

關于拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定于本年四月十四日上午十時在大興街八十五號財政廳倉庫內，將政府各機關不適用之廢物、傢私、用具及車輛廢鐵以及拾獲無人認領而歸政府所有之輕、重型電單車七部舉行拍賣：

第一批——下列相機及配件：計開

相機一部；35mm F. 2.5, F. L. 鏡頭一個，100mm F. 3.5, F. L. 鏡頭一個，F. 2.5 長鏡一個，V 3型三腳架一座；及CANNON 8mm放映機一部。

第二批——下列家庭電器用具：

抽氣機一部；冷氣機三部；熱水器一個；三頭石油氣爐連焗爐一座。複印機一部；吊扇三把；金屬企燈一盞；內線通話機一部；六線內線通話機一部；電話機一部；各種牌子電暖爐十九個；電動攪器一部；座枱風扇一把；各種牌子熨斗三個；座枱及床頭櫃燈八盞；鋁質箱一個；吸塵機三部；鑽孔器一把；號碼機一個。

第三批——木傢私：柚木衣櫃一個；鐵沙發一張；梳妝枱四個；2m × 1m27 櫈圓形鏡一面；不同尺碼櫃架五個。

第五批——鐵傢私：書枱七張；繪圖枱一張；鐵腳木面枱四張；鐵櫈十三張；鋼椅二張；單車一架；摺凳一百一十四張；鐵床三張；鐵椅一張。

第六批——不完整車輛：『LAND ROOVER』卡車一部編號M-02-07；偉士牌電單車一部編號M-00-48；重型電單車四部；輕型電單車三部。

第七批——由澳門獨立地區陸軍司令部所移交的家具：柚木床六張；英式軍用床四張；衣櫃二個；床頭櫃四個；柚木寫字枱四張；柚木衣櫃一個。

拍賣條件

甲、採明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定。

乙、凡有意競投上述物件者，須繳交保證金澳門幣二百元，拍賣完畢後即將之發還。

丙、倘所出之價不適宜時，政府得保留權限，對所指之物件不予以拍賣。

丁、投價以澳門幣為本位，於投標後立即清繳。

戊、經核准拍賣案卷後，限三天期內必須將拍賣物品搬離。

一九七八年三月十六日

科長 施愛廉

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto.

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará no dia 15 de Abril p. f. pelas 10,00 horas, no depósito das Forças de Segurança em «Mong Há» (Estrada de Areia Preta s/n.) em seguida na Fortaleza da Guia, à venda em hasta pública de sucata de diversos móveis de aquartelamento e material de centro de comunicações (2.ª praça), recebidos da comissão de recepção do material dos extintos «Comando Territorial Independente de Macau» e «Comando de Defesa Marítima».

Designação dos lotes

LOTE n.º 1 — Guia de entrega n.º 2/78/C.G. — Material de aquartelamento — Sucata de diversos móveis de madeira e ferro: — 35 camas, 71 camas beliches para praças, 23 camas de ferro, 9 cômodas, 4 copas, 1 divã, 116 guarda-fatos de diversos tamanhos; 38 leitos de campanha, 2 jogos de 1 sofá e 2 maples, 6 maples ou poltronas, 35 mesas de cabeceira; 7 toilettes, 5 sofás, 41 leitos beliches e 1 leito para praça com colchão rígido.

LOTE n.º 2 — Guia de entrega n.º 62/77/C.G. — Material de centro de comunicações — 1 antena uni-direccional Log — periódica rotativa Trylon tipo RLP630 — 2 antenas fita de aço (2.ª praça).

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar os artigos indicados deverão prestar a caução de duzentas patacas (\$200,00), que será devolvida imediatamente após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os artigos se o preço oferecido não lhe convier;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino, sendo restituído caso a venda não seja superiormente homologada;

佈。

一九七八年三月十七日

科長
施愛廉

第六二／七七號／C·G·移交憑單——軍營用品及各項不適用之鐵木傢具：床三十五張；軍用碌架床七十一張；鐵床二十三張；衣櫃九個；酒櫃四個；無靠背長沙發二張；不同尺碼衣櫃一百一十六個；行軍床三十八張；傢私二套——每套沙發一張及安樂椅二張；安樂椅六張；床頭櫃三十五個；鏡台七個；沙發五張；疊床四十一張；沒有墊褥床一張。
第二／七八號／C·G·移交憑單——通訊中心器二支，（第二次拍賣）
拍賣條件：
甲、採明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定。
乙、凡有意競投上述物品者，須繳交保證金澳門幣二百元。拍賣完畢後，即將之發還。
丙、倘所出之價不適宜時，政府得保留權限，對所指之物品不予拍賣。
丁、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳，倘該項投承不獲上級確定時，已繳款項，即予發還。
戊、經確定拍賣案卷後，限三天期內將拍賣物品搬離。逾期倘有仍未搬離者，投承人即行喪失其權利，並不得索取任何賠償。

附註：有關上述拍賣物品存上述倉庫，於辦公時間內任人到閱。

本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合敘明；此

e) Os artigos deverão ser retirados no prazo de 3 dias, após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Nota: Os interessados poderão ver os mencionados artigos numa das dependências do referido depósito durante as horas normais de expediente.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Março de 1978. — O Chefe da Secção, *Olympic Silva*. — Visto. O Presidente da Comissão de venda, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe.

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年四月十五日上午十時在保安部隊望廈倉庫（黑沙環馬路無門牌屋宇），及隨後在東望洋砲台，將「接收已撤消之澳門獨立地區陸軍司令部及海防司令部器材委員會」所移交各種不適用之軍營傢具及通訊中心器材（第二次）舉行拍賣如下：

第一 批

第二／七八號／C·G·移交憑單——軍營用品及各項不適用之鐵木傢具：床三十五張；軍用碌架床七十一張；鐵床二十三張；衣櫃九個；酒櫃四個；無靠背長沙發二張；不同尺碼衣櫃一百一十六個；行軍床三十八張；傢私二套——每套沙發一張及安樂椅二張；安樂椅六張；床頭櫃三十五個；鏡台七個；沙發五張；疊床四十一張；沒有墊褥床一張。

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
關於拍賣事宜
Lisbio Maria Couto.

Lista

De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista da classificação geral obtida pelos candidatos para o provimento de lugares de segundo-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Março de 1978:

António Joaquim Guerreiro	15 valores	(Bom)
José Avelino da Silva	14 valores	(Regular)
Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça	13 valores	(Regular)
António Yu	13 valores	(Regular)
Francisco Hó.....	13 valores	(Regular)
Albino Augusto dos Santos	12 valores	(Regular)
José Bruno Machado de Mendonça	12 valores	(Regular)
Carlos da Silva Manhão	12 valores	(Regular)

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos da disposição legal acima citada.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Março de 1978. — O Júri, *Francisco Xavier Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe, presidente. — *Meinardo Fruatuoso da Silva Pedruco*, director de Finanças de 2.ª classe, vogal. — *Francisco Xavier Carlos*, director de Finanças de 3.ª classe, vogal.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Editoral

IMPOSTO PROFISSIONAL

Alberto Rosa Nunes, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, que, durante o mês de Abril próximo futuro, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para pagamento do imposto profissional liquidado aos contribuintes do 2.º grupo com base nas taxas fixas constantes da tabela anexa ao Regulamento do Imposto Profissional.

Mais faço saber que, nos termos do artigo 39.º do referido Regulamento, a falta de pagamento deste imposto no mês de vencimento importa a cobrança de juros de mora e 3% de dívida, nos sessenta dias imediatos ao termo do prazo da cobrança voluntária, incorrendo o contribuinte faltoso na multa estabelecida no artigo 53.º do mesmo Regulamento, correspondente à metade da importância da colecta em dívida.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos

em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 10 de Março de 1978. — O Secretário de Finanças, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de seccão. — Visto. — O Chefe dos Servicos, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.^a classe.

澳門市公鈔局佈告
關於職業稅事宜

爲佈告事，按照二月二十五日第二／七八／M號法律第四條二款a項之規定，茲定於下（四）月份內，本市公鈔局征收處將開庫征收按照職業稅章程附表所載固定稅而結算得第二組納稅人的職業稅。

又按照上述章程第三九條之規定，倘在應繳稅月份內未繳納時，於自動繳納期告滿後六十天內除加征過期利息及欠款之百分三外，違例納稅人並受該章程第五三條所指之罰款，相當於欠繳稅款之半數。

倘于自動繳納期告滿逾十天後仍未清繳已結算之稅款，並予進行催征。

茲將本佈告多繕數張，以中葡文本標貼、刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾衆周知；此佈。

Tradução feita por

António Xavier

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

BALANÇETO DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

Antes de balanço

Fólios n.os	Contas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património	\$ 473 220,00	\$ 2 327 841,17	—	\$ 1 854 621,17
2	Caixa	\$ 4 861 280,27	\$ 4 574 922,65	\$ 286 357,62	—
3	Clientes c/sector público	\$ 177 855,10	\$ 1 822 295,10	—	\$ 1 644 440,00
4	Armazém para usos industriais	\$ 837 054,49	\$ 391 522,00	\$ 445 532,49	—
5	Armazém para gastos gerais	\$ 6 587,51	\$ 6 118,19	—	469,32
6	Edifícios e terrenos	\$ 34 719,84	—	—	34 791,84
7	Biblioteca	\$ 13 617,65	—	—	\$ 13 617,65
8	Equipamento de escritório	\$ 43 197,01	—	—	43 197,01
9	Equipamento industrial	\$ 1 187 481,26	—	\$ 1 187 481,26	—
10	Equipamento de transporte	\$ 148 357,45	—	\$ 148 357,45	—
11	Caixa Económica Postal c/ordem	\$ 754 386,20	\$ 754 376,20	—	10,00
12	Serviços de Finanças c/subsídio	—	\$ 199 220,00	—	\$ 199 220,00
13	Mão-de-obra.....	\$ 1 042 594,70	\$ 610 888,20	\$ 431 706,50	—
14	Obras	\$ 391 522,00	\$ 391 522,00	—	—
15	Emolumentos diversos	—	\$ 43,00	—	\$ 43,00
16	Gastos industriais c/orçamento	\$ 1 248 503,00	\$ 834 481,28	\$ 414 021,72	—
17	Gastos gerais c/orçamento	\$ 638 550,83	\$ 93 792,00	\$ 544 758,83	—
18	Gastos fabris	\$ 94 390,71	\$ 2 053,83	\$ 93 336,88	—
19	Recuperação dos gastos fabris	—	\$ 224 771,91	—	\$ 224 771,91
20	Credores	\$ 70 580,20	\$ 70 580,20	—	—
21	Oficinas Navais c/orçamento	—	\$ 2 358 220,00	—	\$ 2 358 220,00
22	Despesas correntes	\$ 403 666,00	—	\$ 403 666,00	—
23	Despesas gerais de funcionamento	\$ 39 947,49	—	\$ 39 947,49	—
24	Bens duradouros	\$ 31 721,80	—	\$ 31 721,80	—
25	Bens não duradouros	\$ 816 004,26	—	\$ 816 004,26	—
26	Clientes c/outros sectores	\$ 133 985,60	\$ 139 821,60	—	\$ 5 836,00
27	Resultados de exploração	—	—	—	—
28	Estação de serviço c/renda	—	\$ 43 200,00	—	\$ 43 200,00
29	Construção da estação de serviço	\$ 58 170,00	—	\$ 58 170,00	—
30	Cauções de contratos	—	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90	—
32	Juros e descontos	—	\$ 360,00	—	\$ 360,00
33	Clientes c/estação de serviço	\$ 3 095,05	—	\$ 3 095,05	—
34	Equipamento industrial c/estação de serviço	\$ 44 292,50	—	\$ 44 292,50	—
35	Despesas com material c/operações de tesouraria	—	—	—	—
36	Saldos dos orçamentos anteriores	—	—	—	—
37	Serviços de Finanças c/diversos adiantamentos de fundos das Oficinas Navais	—	—	—	—
38	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 12 999,50	—	\$ 12 999,50	—
39	Venda de bens duradouros c/sector público	—	—	—	—
40	Produção.....	\$ 1 227 182,11	—	\$ 1 227 182,11	—
43	Outras despesas correntes	\$ 3 516,60	—	\$ 3 516,60	—
44	Banco Nacional Ultramarino c/ordem	\$ 1 587 309,00	\$ 1 539 830,80	\$ 47 478,20	—
	TOTAL	\$ 16 390 972,03	\$ 16 390 972,03	\$ 6 335 823,98	\$ 6 335 823,98

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 27 de Março de 1978. — Elaborado por, *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria. — O Conselho Administrativo. — Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-de-fragata E. M. Q. — *Francisco Xavier Carlos*, director de Finanças de 3.^a classe. — *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, segundo-tenente AN. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

Depois de balanço

Fólios n.ºs	Contas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património	\$ 3 707 787,70	\$ 6 060 099,88	—	\$ 2 352 312,18
2	Caixa	\$ 4 861 280,32	\$ 4 574 922,65	\$ 286 357,67	—
3	Clientes c/sector público	\$ 2 284 039,40	\$ 1 964 241,70	\$ 319 797,70	—
4	Armazém para usos industriais	\$ 837 054,49	\$ 800 166,26	\$ 36 888,23	—
5	Armazém para gastos gerais	\$ 6 587,51	\$ 6 184,69	\$ 402,82	—
6	Edifícios e terrenos	\$ 34 791,84	—	\$ 34 791,84	—
7	Biblioteca	\$ 13 617,65	—	\$ 13 617,65	—
8	Equipamento de escritório	\$ 43 197,01	—	\$ 43 197,01	—
9	Equipamento industrial	\$ 1 187 481,26	—	\$ 1 187 481,26	—
10	Equipamento de transporte	\$ 148 357,45	—	\$ 148 357,45	—
11	Caixa Económica Postal c/ordem	\$ 754 386,20	\$ 754 376,20	\$ 10,00	—
12	Serviços de Finanças c/subsídio	\$ 199 220,00	\$ 199 220,00	—	—
13	Mão-de-obra	\$ 1 653 482,90	\$ 1 653 482,90	—	—
14	Obras	\$ 800 166,26	\$ 800 166,26	—	—
15	Emolumentos diversos	\$ 43,00	\$ 43,00	—	—
16	Gastos industriais c/orçamento	\$ 1 248 503,00	\$ 1 248 503,00	—	—
17	Gastos gerais c/orçamento	\$ 638 550,83	\$ 638 550,83	—	—
18	Gastos fabris	\$ 94 390,71	\$ 94 390,71	—	—
19	Recuperação dos gastos fabris	\$ 224 771,91	\$ 224 771,91	—	—
20	Credores	\$ 70 580,20	\$ 70 580,20	—	—
21	Oficinas Navais c/orçamento	\$ 2 358 220,00	\$ 2 385 220,00	—	—
22	Despesas correntes	\$ 403 666,00	\$ 403 666,00	—	—
23	Despesas gerais de funcionamento	\$ 39 947,49	\$ 39 947,49	—	—
24	Bens duradouros	\$ 31 721,80	\$ 31 721,80	—	—
25	Bens não duradouros	\$ 816 004,26	\$ 816 004,26	—	—
26	Clientes c/outros sectores	\$ 273 807,20	\$ 140 044,00	\$ 133 763,20	—
27	Resultados de exploração	\$ 2 604 935,70	\$ 2 604 935,70	—	—
28	Estação de serviço c/renda	\$ 43 200,00	\$ 43 200,00	—	—
29	Construção da estação de serviço	\$ 58 170,00	—	\$ 58 170,00	—
30	Cauções de contratos	—	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90	—
32	Juros e descontos	\$ 360,00	\$ 360,00	—	—
33	Clientes c/estação de serviço	\$ 3 095,05	\$ 276,50	\$ 2 818,55	—
34	Equipamento industrial c/estação de serviço	\$ 44 292,50	—	\$ 44 292,50	—
35	Despesas com o material c/operações de tesouraria	—	—	—	—
36	Saldos dos orçamentos anteriores	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00	—	—
37	Serviços de Finanças c/diversos adiantamentos de fundos das Oficinas Navais	—	—	—	—
38	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 12 999,50	\$ 12 999,50	—	—
39	Venda de bens duradouros c/sector público	—	—	—	—
40	Produção	\$ 1 635 826,37	\$ 1 635 826,37	—	—
43	Outras despesas correntes	\$ 3 516,60	\$ 3 516,60	—	—
44	Banco Nacional Ultramarino c/ordem	\$ 1 587 309,00	\$ 1 544 942,70	\$ 42 366,30	—
TOTAL		\$ 29 130 473,01	\$ 29 130 473,01	\$ 2 357 424,08	\$ 2 357 424,08

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 27 de Março de 1978. — Elaborado por, *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria. — O Conselho Administrativo. — Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-de-fragata E. M. Q. — *Francisco Xavier Carlos*, director de Finanças de 3.ª classe. — *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, segundo-tenente AN. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 85,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos no concurso de promoção para lugares de escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1978:

João Baptista Madeira 13 valores
Alda Correia Gageiro 12 »

(Homologada em 28 de Março de 1978, por S. Ex.º o Governador).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1978. — O Júri, *José Bernardino Marques Ferreira*, presidente. — *Tranquilino Goares da Silva Júnior*, vogal. — *José Maria de Jesus Colaço*, vogal.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Lista de classificação

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1976, se publica a classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para provimento de um lugar de encarregado de 2.ª classe dos serviços gerais do quadro de pessoal de nomeação da Emissora de Radiodifusão de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1977:

Candidatos aprovados

1.º Fátima dos Santos Poupinho 14,26
2.º Amanda Maria do Espírito Santo Dias 11,04

3.º Alexandre Herculano da Luz 10,06

Ficaram reprovados dois candidatos.

Faltaram às provas três candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.^{mo} o Governador, de 29 de Março de 1978).

Emissora de Radiodifusão, em Macau, aos 30 de Março de 1978. — O Júri, *Alberto Magalhães Alecrim*, presidente. — *Mário Corrêa de Lemos*, vogal. — *João Filipe do Sameiro Afonso Reis*, vogal — *Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira*, secretário, sem voto.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

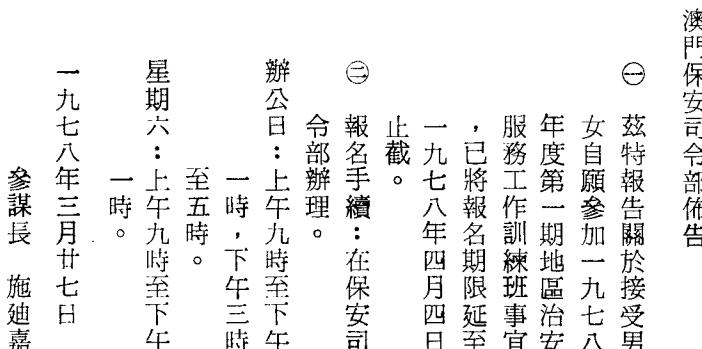
1. Avisam-se todos os voluntários do sexo masculino e feminino que o período de inscrição para a frequência do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1978 é prorrogado por mais uma semana, terminando em 4 de Abril do corrente ano.

2. As inscrições realizam-se no quartel-general do Comando das Forças de Segurança, de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: 9,00 às 13,00 horas e 15,00 às 17,00 horas;

Sábados: 9,00 às 13,00 horas.

Comando das Forças de Segurança de Macau, 27 de Março de 1978. — O Chefe do Estado-Maior, *Oscar António Gomes da Silva*, major.



CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Lista de classificação do único candidato obrigatório ao concurso de promoção ao posto de bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros, cujas provas foram realizadas em 27 de Março do corrente ano, perante o júri nomeado por despacho do Ex.^{mo}

Comandante das Forças de Segurança, de 2 de Março de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1978:

Bombeiro de 2.ª classe, n.º 20/279, *Sou Heng*... 13,66va lores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 29 de Março de 1978).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Março de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Chui Tak Kei, presidente do Leal Senado de Macau, substituto.

Faço saber que, na secção de licenças do Leal Senado, dentro das horas de expediente e nas datas abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 2.º trimestre de 1978:

De 1 a 29 de Abril:

Triciclos e jerinxás.

Observações:

a) A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês em atraso, até ao máximo de 6 meses;

b) Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E para constar, se publica este edital, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Março de 1978. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Chui Tak Kei*.

茲定於下列日期及辦公時間內，在本廳牌照課換發一九七八年度第二季之下列牌照：
甲、倘逾上述期限仍未繳納時，主或其持有人將予以罰款處分，每逾期一個月，罰款額相當於有關車輛一年牌照費之百分之十，以六個月為最高期限。
乙、倘逾期六個月以上者，罰款額則相當於應繳交之一年牌照費之雙倍。
茲將本佈告連同中/葡文本分別刊於各報章外，並標貼周報，並請各司廳長轉知；此佈。
一九七八年三月二十二日
代廳長 崔德祺
附註：
三輪車及東洋車。
四月一日至二十九日

(Custo desta publicação \$53,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AUMENTO DE CAPITAL

Anúncio

Por decisão das Assembleias do Conselho de Administração da Companhia «Traffic Limited», sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong e sucursal de Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 7-9, 9.º andar C, matri-

culada na Conservatória dos Registos de Macau, sob o n.º 839 a fls. 39 do Livro C-3.º, realizadas em 8 de Outubro de 1976 e 24 de Março de 1977, foi aumentado o capital social, sucessivamente, de HK\$ 10 000 para HK\$ 310 000 e de HK\$ 310 000 para HK\$ 1 000 000, mediante a emissão, respectivamente, de 300 000 e 690 000 novas acções, no valor de HK\$ 1,00 cada, as quais foram integral-

mente subscritas e pagas na totalidade, em dinheiro, pelo preço ao par, pela Companhia «Venezie Nominees, Ltd.», sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada em Hong Kong.

Macau, 20 de Março de 1978. — O Gerente da Sucursal em Macau, *Stanley Tsang*.

(Custo desta publicação \$ 31,80)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS BENFEITOES DA CARIDADE DE S. F. XAVIER

I — Do nome

A Associação dos Benfeiteiros da Caridade de S. Francisco Xavier é uma Associação de leigos, dependente da Autoridade Eclesiástica, resultante da fusão da Associação dos Benfeiteiros da Caridade e da Associação Piedosa de S. Francisco Xavier.

As razões que motivaram esta fusão foram: identidade de fins, semelhança dos estatutos e facilidade na gerência dos fundos, seguindo-se de perto os Estatutos das duas associações, de modo especial os da Associação dos Benfeiteiros da Caridade.

II — Do fim

A finalidade desta Associação é procurar exclusivamente os interesses dos necessitados, socorrendo-os por todos os meios ao seu alcance, merecendo especial atenção tudo quanto seja promoção da classe indigente, proporcionando-lhe meios de modo a viver do seu trabalho, desde propinas, casas económicas, empréstimos, etc.

III — Da sede

1. A A. B. C. S. F. Xavier tem a sua sede na igreja paroquial de S. Lourenço, sendo por essa razão o pároco sócio nato e assistente eclesiástico desta associação, realizando-se as reuniões na sala destinada às demais reuniões paroquiais.

2. Em caso de mudança da actual estrutura das paróquias de Macau, a sede poderá passar para outra igreja se os sócios assim o decidirem, sendo seu assistente eclesiástico o sacerdote por eles escolhido.

IV — Da admissão dos sócios

1. São sócios ordinários todas as pessoas católicas, de ambos os sexos, com mais de 18 anos, de vida religiosa e moral regular, que o desejarem, sendo-lhes entregue o respectivo boletim de admissão.

Único. Sempre que nos presentes Estatutos se fale de sócios, sem qualquer especificação, entenda-se sempre os sócios ordinários.

2. São sócios extraordinários todas as pessoas, católicas ou não, que contribuírem com o mínimo de cem patacas de uma só vez.

3. Todo o sócio tem direito de:

a) Tomar parte nas deliberações das reuniões ordinárias, também conhecidas

por Assembleias Gerais, nas eleições da Mesa, e de ser eleito da Mesa, e de ser eleito para qualquer cargo;

b) Propor nova Assembleia Geral, quando o julgar conveniente, para a qual serão convocados todos os sócios. Neste caso, a Mesa, em reunião privada, decidirá, sobre se a mesma se há-de realizar ou não.

4. Os sócios pagarão anualmente, em Janeiro, a quota mínima de dez patacas; os que o não fizerem serão considerados desligados da Associação.

5. Por seu falecimento, os sócios terão direito a uma missa de sufrágio adentro do oitavário da sua morte, havendo anualmente uma missa por alma de todos os sócios falecidos.

V — Da mesa e sua constituição

1. A Mesa é composta por quatro mesários (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro) e por dez vogais e um assistente eclesiástico.

2. Os mesários não terão mais de 70 anos, nem poderão permanecer no mesmo cargo mais de cinco anos seguidos.

3. As eleições para a Mesa são anuais e a votação far-se-á por escrutínio secreto, devendo a Mesa reunir para estudar e propor conscientiosamente os candidatos.

As eleições fazem-se da seguinte maneira:

Todos os sócios eletores preenchem uma lista com 14 nomes, de preferência dos sócios presentes, ficando eleito para presidente o que tiver mais votos; o mais votado a seguir, fica vice-presidente, e assim por diante. Eleitos os mesários, os dez restantes mais votados ficam eleitos vogais. Em caso de empate para qualquer cargo, faz-se nova eleição para o mesmo.

4. Os mesários não podem ser reeleitos para qualquer cargo sem terem apresentado contas.

5. Nenhum dos componentes da Mesa pode receber algo pelo exercício das funções.

6. Ninguém se pode recusar, a não ser por razões fortes e aceites em reunião, ao cargo para que foi eleito.

7. **Do Presidente:** Compete ao presidente:

a) Reunir todos os sócios em reunião ordinária, ou Assembleia Geral, duas vezes por ano, de preferência em Janeiro e Agosto, fazendo-se no primeiro mês a aprovação das contas e a eleição dos mesários e vogais;

b) Reunir os sócios ou a Mesa em reunião extraordinária, sempre que se justifique;

c) Enviar anualmente as contas à Autoridade Eclesiástica competente;

d) Correspondêr-se com as competentes entidades sobre os negócios da Associação e tratar de questões em juízo ou fora dele, por intermédio da Diocese de Macau; quando legitimamente impedido compete ao vice-presidente, e, no impedimento deste, ao secretário ou tesoureiro, tratar destas questões quando demandam resolução urgente;

e) Velar pelo cumprimento dos deveres dos mesários;

f) Examinar, na companhia do vice-presidente, os livros de contas e demais escrituração, sempre que o julgar conveniente;

g) Receber os pedidos para socorrer qualquer necessidade ou para arrendar moradias;

h) Assinar os boletins de admissão dos novos sócios, juntamente com o secretário, depois da sua aprovação em reunião da Mesa;

i) Assinar com o tesoureiro as ordens de pagamento.

8. **Do Vice-Presidente:** Compete ao vice-presidente:

a) Colaborar íntima, directa e activamente com o presidente;

b) Substituir qualquer mesário nas suas funções, sempre que este esteja impedido;

c) Examinar, com o presidente, os livros de contas e demais escrituração;

d) Registar em livros apropriados os nomes das pessoas, ou entidades socorridas, e dos sócios ordinários e extraordinários.

9. **Do Secretário:** Compete ao secretário:

a) Exstrar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias, que devem ser assinadas pela Mesa;

b) Expedir qualquer correspondência necessária e cuidar do demais serviço de expediente;

c) Assumir a presidência, nas reuniões, na ausência do presidente e vice-presidente;

d) Receber os pedidos de admissão de novos sócios, distribuir os boletins de admissão devidamente assinados por ele e pelo presidente.

10. **Do Tesoureiro:** Compete ao tesoureiro:

a) Cobrar os rendimentos da Associação e as quotas dos sócios e receber qualquer donativo, pondo-os a render o mais depressa possível;

b) Exstrar as receitas e despesas, bem como arrolar os bens móveis e imóveis, em livros apropriados;

c) Dar conta, nas Assembleias Gerais, da situação financeira da Associação, fa-

cultando em Janeiro a leitura das contas a todos os sócios;

d) Fazer os pagamentos, depois de assinados pelo presidente, de acordo com o resolvido em reunião, cobrando os respectivos recibos;

e) Passar recibo de qualquer importância recebida.

11. Dos Vogais: Compete aos vogais:

a) Zelar pelos interesses da Associação, comparecendo a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Discutir, sem faltar à caridade, com a máxima isenção e sentido de justiça, todos os assuntos;

c) Ser o braço direito dos mesários, auxiliando-os com as suas opiniões claras e imparciais, e nas suas actividades sempre que lho peçam.

12. Do Assistente Eclesiástico:

a) Tem por papel ser o conselheiro e árbitro imparcial em todos os assuntos da Associação, procurando a maior harmonia entre os seus membros;

b) Não pode ser eleito para mesário mas tem direito a voto, devendo ser convocado para todas as reuniões.

VI — Das reuniões

1. As reuniões ordinárias, ou Assembleias Gerais, realizam-se de preferência em Janeiro e Agosto, e para elas se convocarão todos os sócios, nelas se resolvendo a respeito das quantias a entregar segundo os pedidos apresentados.

2. A Mesa terá reuniões extraordinárias sempre que assuntos de urgência não possam ser adiados para as Assembleias Gerais, devendo nestas dar-se conta das deliberações tomadas naquelas.

3. Nenhum assunto pode ser resolvido sem ser em reunião.

4. Para que qualquer reunião possa ser levada a efecto é necessária a presença de, pelo menos, dois mesários e seis vogais ou simples sócios.

5. Nas Assembleias Gerais, apósa leitura da acta, ou actas desde a última Assembleia Geral, o tesoureiro apresentará as contas, e o presidente os pedidos recebidos, seguindo-se a discussão sobre a atribuição de dinheiros, moradias, etc. e sobre a melhor forma de administração dos fundos.

6. Na discussão dos assuntos, em caso de desacordo, os mesmos serão resolvidos por votação secreta; em caso de empate sé-lo-ão à sorte.

VII — Da admissão dos pedidos

Em qualquer pedido de auxílio tenha-se sempre presente a finalidade primária desta Associação: a promoção da classe mais necessitada, nunca se esquecendo a de origem portuguesa, pois tal foi a finalidade dos seus fundadores, todos portugueses.

1. Todos os pedidos de auxílio, bem como de arrendamento de moradias, devem ser dirigidos por escrito ao presidente.

2. Compete ao presidente e vive-presidente, ou a dois vogais por eles designados, indagar sobre a real necessidade dos pedidos feitos.

3. Os pedidos devem ser apreciados e resolvidos em reunião.

VIII — Da administração dos fundos

1. Os fundos, em bens móveis e imóveis, bem como valores, acções ou outros títulos de crédito, são os que a Associação actualmente possui ou possa vir a adquirir.

2. Os fundos devem ser administrados por todos os sócios.

3. Os fundos em dinheiro devem estar divididos, e não acumulados, para evitar o maior risco de se perderem, pondo-se a render em lugares seguros e com melhores perspectivas.

4. Todo o dinheiro não empregado deve ser posto a render.

5. Os rendimentos anuais terão a seguinte aplicação:

a) Um quarto será dividido igualmente pelos vicentinos de todas as paróquias ou por qualquer obra de beneficência católica paroquial, fazendo-se a entrega de preferência aos respectivos párocos.

b) Um quarto será reservado à promoção das classes mais necessitadas;

c) Dois quartos, depois de deduzidas as despesas com missas, serão postos a render.

Único. A Mesa, conforme as circunstâncias, pode alterar as alíneas *a*) e *b*).

6. O dinheiro das rendas dos prédios deve ser acumulado e administrado separadamente, para no futuro se providenciar quanto a casas económicas.

Único. Este dinheiro não entra na distribuição do número anterior a não ser por falta de qualquer outra fonte de receita.

7. Os empréstimos para a promoção da classe mais necessitada, bem como os feitos a alunos do curso superior, devem ser reembolsados em quotas mensais, de

acordo com as suas possibilidades, e sem juros.

IX — Da atribuição de moradias

1. No arrendamento de moradias tenha-se sempre presente as famílias de ordenados médios ou inferiores, de preferência católicas e mais numerosas. No caso de haver casas económicas, devem ser arrendadas às famílias mais necessitadas.

2. As famílias cujo quociente, depois de divididas todas as receitas pelo número dos seus membros, for menor, tem a preferência na atribuição.

Único. Por família entende-se pai, mãe, filhos e demais pessoas que vivem efectivamente em comunhão de mesa e habitação com o chefe de família.

3. Geralmente as rendas não serão por concurso, mas sim fixadas pela Associação de modo a servir as famílias necessitadas.

4. As casas serão arrendadas por um prazo máximo de 3 anos, findo o qual a renda será revista, mediante um inquérito feito por 2 pessoas da Mesa.

5. As rendas serão pagas, de preferência, através dum banco.

6. As condições do contrato de arrendamento serão feitas nos termos legais.

X — Das obrigações da associação

A Associação dos Benfeiteiros da Caridade de S. Francisco Xavier, tem as seguintes obrigações:

1. Mandar rezar anualmente uma missa por todos os sócios falecidos.

2. Mandar rezar missa, adentro do oitavário do falecimento dalgum sócio efectivo.

3. Mandar rezar no dia 12 de Março e 3 de Dezembro missas em honra de S. Francisco Xavier, sendo esta última festa precedida de novena.

4. Mandar rezar no mês de Junho, 10 missas, por alma do Pe. Joaquim José Leite e outras 10 por alma de Mariana Josefa Branston, benfeiteiros da A. B. C.

5. A Associação pode receber quaisquer bens móveis ou imóveis, reservando-se o direito de decidir quanto às obrigações estabelecidas pelos benfeiteiros.

Único. Em todo o omissso nestes Estatutos, a Mesa, após consulta em Assembleia Geral, tem plenos poderes para deliberar, sobretudo no que diz respeito aos n.os VI, VII, VIII e IX.

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.

ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU : Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.

ARQUIVOS DE MACAU : 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.

CADASTRO PARA REGISTRO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.

CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.

CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (mon-tado em cartão) — \$ 0,50.

IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÉS-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 7,50

Cartonado \$ 6,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim \$ 20,00

Cartonado \$ 17,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÉS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 14,00

Cartonado \$ 12,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.

IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM das F. M. M. — \$ 5,00.

DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.

ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.

ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.

GUIA MODELO B — \$ 0,10.

INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.

JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.

LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:

1.º volume — \$ 1,00.

Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.

Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.

Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.

Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.

Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.

Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.

NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.

REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.

REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.

REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.

REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÉS — \$ 2,50.

REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.

REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — \$ 3,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR (chinês) — \$ 3,00.

REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTRO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLÓGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.

REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.

REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (chinês) — \$ 3,00.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,20

正 壴 二 元 五 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU